

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado, pelo Sr. Prefeito **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, casado, portador da CI nº 540992-SSP/GO 2ª via e CPF nº 335.382.551-72 assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5764, RG nº 619600 - SSP-GO. e CPF nº 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado apenas **PERMITENTE**, de acordo com a Lei nº 5.978, de 20 de dezembro de 1982, confere na forma de **PERMISSÃO DE USO**, à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO MINISTÉRIO DE GOIÁS – IEADEMIGO**, CNPJ nº 037256290001-97, neste ato representada por seu presidente, **JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, pastor, portador da CI nº 143.899 – SSP/GO e CPF nº 062.875.571-68, de agora em diante denominado **PERMISSIONÁRIA**, o uso especial da área pública municipal com **963,55m² (novecentos e sessenta e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados)**, situada na **Av. Topázio, Quadra 07, Bairro Jardim Califórnia, nesta Capital**, devidamente demarcada, tudo conforme consta no **Processo nº 53634869**, que passam a fazer parte deste Termo, obedecidas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como objetivo a instalação, naquele local, de **UM TEMPLO RELIGIOSO – IGREJA** (já edificado), sendo conferida à mesma a faculdade de usar a área descrita neste instrumento, dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar à mesma destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PERMISSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, ficando inteiramente a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente **PERMISSÃO** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, será extinta a **PERMISSÃO**, e todas as benfeitorias edificadas na área permitida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA:

A **PERMISSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo, manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como, a devolvê-la tal como a recebeu, quanto for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este **TERMO**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumprí-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município

JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS
Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Jardim Califórnia